

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

---

**PROTOCOLO N:** 201900044000624

**DE:** 20/12/2018

**INTERESSADO:** CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL- CAP

**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO

**CURSO:** FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

---

**PARECER CEE/CEP N. 39/2019**

**HISTÓRICO**

A Sr<sup>a</sup> Marisa Eugênia Teixeira da Silva, Diretora do Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual-CAP, em Goiânia/GO, requer deste Conselho, análise e autorização do curso: **“Capacitação Para Professores – Área Deficiência Visual”**. Com uma carga horária total de 120 horas.

Constam nos autos:

- Ofício Circular nº 06/2019 – CAS, fl. 02;
- Resolução CEE/CEP N. 46/2016, fls.03/04;
- Projeto do Curso, fls. 05/17.

**ANÁLISE**

**IDENTIFICAÇÕES DO PROJETO**

**Nome do Curso:** “Capacitação Para Professores –Área Deficiência Visual”

**Modalidade do Curso:** Semipresencial.

**Carga Horária:** O curso tem duração de 120 horas, sendo 100 horas presenciais e 20 horas à distância.

**Público Alvo:** Professores da rede pública e particular de Educação de Goiás

**Gerência responsável pela elaboração do Curso:** Gerência de Ensino Especial – SEDUCE/GO.

O Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual-CAP foi autorizado a oferecer cursos de Formação Inicial e Continuada por meio da Resolução

Pamella

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

**PROTOCOLO N:** 201900044000624

**DE:** 20/12/2018

**INTERESSADO:** CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO ÀS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL- CAP

**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO

**CURSO:** FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

CEE/CEP N. 46, de 17 de julho de 2016, com a determinação de que enviasse os relatórios finais dos cursos autorizados a este Conselho.

### JUSTIFICATIVA

Para que aconteça uma inclusão educacional acontece é necessário diminuir as dificuldades que os alunos com deficiência visuais enfrentam em seu processo de aprendizagem e para isso é importante investir na qualificação dos professores e demais profissionais envolvidos com o processo de educação para que esses estejam conscientes da importância da reformulação de suas práticas educativas.

### OBJETIVOS DO CURSO

#### OBEJETIVO GERAL

- Atender às necessidades de qualificação dos professores que atuam na rede regular de ensino do Estado de Goiás, assegurando-lhes suportes necessários para uma ação pedagógica inclusiva;

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Oferecer os cursistas suporte teórico e prático sobre as especificidades da deficiência visual, bem como as formas de prevenção;
- Capacitar profissionais para identificarem sinais, sintomas e conduta de aluno com deficiência visual, encaminhando-o para os serviços complementares;
- Trabalhar Aspectos da Avaliação funcional da Visão e do teste de Snellen;

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

**PROTOCOLO N:** 201900044000624

**DE:** 20/12/2018

**INTERESSADO:** CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO ÀS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL- CAP

**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO

**CURSO:** FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

- Apresentar aos educadores conhecimentos relacionados aos principais recursos das tecnologias assistivas utilizadas pelos alunos deficientes visuais na dia a dia e em sua vida escolar;

### **METODOLOGIA**

A aprendizagem será mediada por uma carga horária distribuída da seguinte maneira: 100 (cem) horas presenciais e 20 (vinte) horas não presenciais. Nas aulas presenciais serão trabalhados conteúdos relacionados às especificidades da deficiência visual, avaliação funcional da visão, teste de Snellen e tecnologias assistivas, entre outros conteúdos. Nas aulas à distância será aplicadas atividades teóricas e práticas, envolvendo os conteúdos trabalhados nas aulas presenciais.

### **CORPO DOCENTE**

A equipe formadores do curso é composta por 5 (cinco) professores, com graduação nas licenciaturas de Educação Física, Letras e Pedagogia, com especializações nas áreas de atuação.

### **AVALIAÇÃO**

A avaliação será contínua e cumulativa de maneira que auxilie o alcance dos objetivos almejados, Será levado em consideração a capacidade de aplicação dos conceitos, estratégias e instrumentos relacionados a prática. A formas de avaliação utilizados serão a autoavaliação, atividades individuais e em grupo frequencia e participação nos encontros presenciais.

### **CERTIFICAÇÃO**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**PROTOCOLO N:** 201900044000624

**DE:** 20/12/2018

**INTERESSADO:** CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO ÀS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL- CAP

**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO

**CURSO:** FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Para a obtenção da certificação, o cursista deverá ter nota igual ou superior 7,0 (sete) de aproveitamento e igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

**SÍNTESE DA ESTRUTURA CURRICULAR**

Apresentação dos conteúdos e carga horária.

Nº	CONTEÚDO	CARGA HORÁRIA
1	Deficiência Visual e Tecnologias Assistivas	32 h presenciais 10 h não presenciais
2	Alfabetização Por Meio do Sistema Braille	40 h presenciais 5 h não presenciais
3	Alfabetização Matemática	28 h presenciais 5 h não presenciais

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

*“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:*

*(...)*

*XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”*

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

Pâmela

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL****PROTOCOLO N:** 201900044000624**DE:** 20/12/2018**INTERESSADO:** CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL- CAP**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO**CURSO:** FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

*“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.*

*-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.*

*-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Destacou-se)*

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o mesmo interessado protocola documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

**VOTO**

Ante o exposto e pela relevância do projeto apresentado, vota-se por:

- **Autorizar** o Projeto de Curso **“Capacitação Para Professores-Área Deficiência Visual”**, realizado no Centro de Apoio Pedagógico para atendimento às Pessoas Com Deficiência Visual- CAP, oferecido pela Gerência de Ensino Especial- SEDUCE/GO, semipresencial com **carga horária total de 120** (cento e vinte) horas;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

**PROTOCOLO N:** 201900044000624

**DE:** 20/12/2018

**INTERESSADO:** CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO ÀS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL- CAP

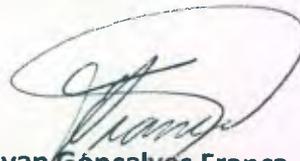
**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO

**CURSO:** FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

- **Determinar** a SEDUCE/GO, por meio da Gerência de Ensino Especial, que seja encaminhado relatório final dos cursos a este Órgão Normativo, a cada final de curso, constando frequência e os resultados obtidos.
- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

**É o voto**

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, ao 1º dia do mês de março de 2019.



**Elcivan Gonçalves França**

Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>39/2019</u>
GOIÂNIA, <u>02</u> de <u>março</u> de <u>2019</u>	
PRESIDENTE	